



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 12/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO  
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS E A EMPRESA  
PANACOPY COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA.**

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 402.686 SSP/DF e do CPF nº 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.2008, publicada no DOU de 22.02.2008 e a empresa **PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.165.529/0001-75, com sede Na SCLN Quadra 103, Bloco C, Subsolo 47 Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor **RAPHAEL DE FARIA SILVESTRE**, portador da Carteira de Identidade nº 2.292.249 SSP/DF e do CPF nº 009.738.721-52, tendo em vista o que consta no Processo nº 02001.006108/2014-35, e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de impressão prestado por empresa especializada em reprodução de documentos (outsourcing de impressão) na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, com fornecimento de software de gerenciamento de cotas, monitoramento, gestão e bilhetagem de impressão, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toner e outros, exceto papel), impressoras multifuncionais novas e assistência técnica/manutenção nos locais de instalação (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão; durante 48 (quarenta e oito) meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito meses), com início na data de 20/04/2018 e encerramento em 20/04/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes por mais 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 18.894,71 (dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 906.946,08 (novecentos e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	FRANQUIA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 48 MESES (R\$)
			EXCEDENTE			
1	<b>84 impressoras multifuncionais laser/LED monocromática A4</b>					
	1	Impressão monocromática A4 em equipamentos do tipo I	6.816.000	0,05	7.100,00	340.800,00
	2	Impressão monocromática A4 em equipamentos do tipo I - Excedente	5.100.528	0,02	2.125,22	102.010,56
	<b>14 impressoras multifuncionais laser/LED policromáticas A4</b>					
	3	Impressão monocromática A4 em equipamentos do tipo II	1.152.000	0,04	960,00	46.080,00
	4	Impressão monocromática A4 em equipamentos do tipo II - Excedente	864.000	0,02	360,00	17.280,00
	5	Impressão policromáticas A4 do tipo II	672.000	0,42	5.880,00	282.240,00
	6	Impressão policromáticas A4 do tipo II - Excedente	517.776	0,11	1.186,57	56.955,36
	<b>03 impressoras multifuncionais laser/LED policromáticas A3/A4</b>					
	7	Impressão monocromática A4 em equipamentos do tipo III	124.800	0,05	130,00	6.240,00
8	Impressão monocromática A4 em equipamentos do tipo III - Excedente	121.440	0,02	50,60	2.428,80	
9	Impressão policromática A4 em equipamentos do tipo III	67.200	0,59	826,00	39.648,00	
10	Impressão policromática A4 em equipamentos do tipo III - Excedente	120.576	0,11	276,32	13.263,36	
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)</b>						<b>R\$ 18.894,71</b>
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA 48 MESES (R\$)</b>						<b>R\$ 906.946,08</b>

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:19211/193099

Fonte:0174193034

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 339040-16

PI: 2000-0000

Nº Empenho:2018NE800408

Data:20/04/2018

Valor: R\$ 176.980,46 (cento e setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos)

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 4.4 do Termo de Referência, parte integrante do Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

- 6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 45.347,30 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no item 13 do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3 Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a acenar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF, 20 de abril de 2018.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
– IBAMA**



**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**  
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

**PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICO LTDA**



**RAPHAEL DE FARIA SILVESTRE**  
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:**

NOME: GUSTAVO HENRIQUE B. OLIVEIRA

CPF: 599.316.041-15

C.I.: J.092.983 SP/AL

NOME: Juliana Buisson

CPF: 94099545172

C.I.: 2062170